

ADITIVOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL FORTEMENTE REGULAMENTADOS

O Reg. (CE) n.º 1831/2003 constitui a legislação-chave neste sector



Rebecca A. Timmons

Ao longo da última década, os sectores da alimentação humana e animal têm enfrentado inúmeros desafios para conseguir evoluir e desenvolver-se em resposta às mudanças do mercado. As diversas crises ocorridas ao nível da segurança dos alimentos e dos alimentos compostos para animais demonstraram que a qualidade dos produtos, a rastreabilidade e a segurança alimentar são os factores-chave que determinam a opção de compra do consumidor. O consumidor tem o direito de saber qual a proveniência, bem como o respectivo grau de segurança e de qualidade dos alimentos que pretende adquirir. O risco de salmonelas, pesticidas e dioxinas é um receio constante dos consumidores, mas o impacto de doenças como a BSE, a febre aftosa e a gripe das aves minaram a confiança que até aí detinham em relação ao sector agrícola.

Os sectores europeus da alimentação humana e animal responderam de forma positiva a estas situações através da implementação de códigos de boas práticas destinados aos produtores e comerciantes dos sectores abrangidos. Para além destas medidas, a Comissão Europeia considerou, justificadamente, que deveria ser aplicada uma prática operativa harmonizada em toda a União Europeia (UE) por meio de uma moldura legislativa. As leis subsequentemente implementadas são aplicáveis a qualquer produto colocado no mercado comunitário, independentemente do local em que tenha sido produzido.

O primeiro passo nesse sentido consistiu na implementação do Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de Janeiro, o qual veio esta-

belecer a necessidade de todos os operadores do sector alimentar garantirem o fornecimento de produtos totalmente rastreáveis. A mais importante secção, comum a toda a legislação, é o requisito da total rastreabilidade das matérias-primas, desde as que são utilizadas no fabrico de alimentos compostos para animais até todas as outras ao longo da cadeia alimentar, ou seja “do prado ao prato”. Também especifica que o operador é responsável pela segurança de qualquer substância que introduza no mercado. Os princípios e normas gerais da legislação alimentar, traduzidos neste regulamento, são sustentados por vários instrumentos legais que abrangem os organismos geneticamente modificados (OGM), as substâncias indesejáveis e os alimentos medicamentosos.

À semelhança do Reg. (CE) n.º 178/2002, o Regulamento (CE) n.º 183/2005, de 12 de Janeiro, relativo à higiene dos alimentos, estabelece outros requisitos operativos básicos, nomeadamente as normas gerais sobre a higiene dos alimentos, as condições e métodos de rastreabilidade, a autorização oficial e registo da entidade fornecedora de alimentos aos mercados da UE. Este regulamento determina igualmente que deverá ser implementado um sistema de análise dos perigos e controlo dos pontos críticos (HACCP) em todos os operadores responsáveis pela introdução de alimentos no mercado comunitário.

A lista de contaminantes indesejados conhecidos é muito extensa e, como tal, a única forma razoável de os controlar consiste na aplicação rigorosa de um sistema HACCP. Os operadores devem possuir um conhecimento detalhado dos respectivos processos de produção e das matérias utilizadas para poderem determinar os eventuais riscos a que os seus produtos poderão estar expostos. Isto é, os fabricantes têm de conhecer o processamento das matérias-primas recepcionadas de modo a poderem tomar medidas para controlar os riscos, quer por meio de análises quer introduzindo alterações no sistema, com vista a reduzir ou eliminar totalmente a hipótese de risco.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO SECTOR

A legislação-chave para os fabricantes de aditivos para alimentação animal é o Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Tendo em conta que os aditivos para alimentos compostos para animais implicam um grande número de cuidados específicos, os requisitos estabelecidos para os fabricantes e distribuidores no intuito de proteger o utilizador final são muito restritos. Todos os opera-



PHOTO: ALLTECH

dores responsáveis pela entrada de aditivos no mercado comunitário são submetidos a uma inspecção por parte da Comissão Europeia, ou seus representantes, na sequência da qual lhes é atribuído um número de autorização antes de poderem dar início à comercialização.

Para além disso, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) analisa todos os aditivos de modo a confirmar a sua segurança antes de serem introduzidos na UE. Um operador aprovado só pode comercializar o aditivo autorizado mediante a obtenção do número de autorização específico atribuído pela EFSA e pela Comissão. A UE detém igualmente poderes legislativos para conduzir uma inspecção detalhada às instalações e produtos dos operadores para assegurar a sua conformidade. Caso seja detectado algum incumprimento, a Comissão pode emitir um Alerta Rápido formal para todos os Estados-membros, notificando-os sobre o problema, o operador em causa e os produtos afectados.

FAMI-QS: UM CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS

No intuito de facilitar a elucidação dos operadores sobre os requisitos legais, foram desenvolvidos códigos de boas práticas que constituem actualmente importantes ferramentas de gestão. Existem diversos códigos que abrangem os diferentes sectores desta indústria de produção de aditivos, por exemplo, o FAMI-QS (Feed Additive and Premixture Quality System/Sistema da Qualidade para Pré-misturas e Aditivos para alimentação animal), que será o mais indicado para os operadores de pré-misturas e aditivos para alimentos compostos para animais. Este código foi elaborado pela Associação Europeia de Operadores de Aditivos e Pré-misturas para Alimentação Animal (FEFANA) como um instrumento de apoio para os seus membros, o qual obteve tal sucesso que actualmente é utilizado por operadores não-membros e por outros extracomunitários.

Ao garantir a observância do Reg. (CE) n.º 183/2005 e reconhecida a sua importância, o FAMI-QS foi aceite pela Comissão Europeia como o guia específico de procedimentos para qualquer operador que pretenda comercializar aditivos para alimentação animal na UE, o que constitui uma abertura do mercado para os fabricantes de aditivos para alimentos compostos para animais interessados em negociar os seus produtos no espaço comunitário.

De início, as linhas orientadoras utilizadas no mercado da UE eram apenas códigos de boas práticas para os sistemas operativos, no entanto, para resposta às exigências dos consumidores, evoluíram para guias específicos do sector. Nesse sentido, foram elaboradas e publicadas orientações sobre eventuais riscos relativos a cada ingrediente utilizado no sector da alimentação animal. Nalguns casos, estão a ser desenvolvidos registos nacionais sobre os riscos e limitações associados a áreas geográficas específicas. Os auditores deixaram de ser seleccionados com base na sua familiarização com sistemas genéricos da qualidade e passaram a sê-lo em função dos respectivos conhecimentos e experiência no sector dos alimentos compostos para animais.

NOVAS EXIGÊNCIAS, NOVAS TENDÊNCIAS

A indústria, na sua totalidade, tem vindo a descartar alguns aditivos tradicionais considerados perigosos, como os antibióticos e o Selenito de sódio, optando agora por alternativas mais naturais. Estes produtos alternativos, até há relativamente pouco tempo vistos como nichos de mercado, são agora encarados como opções interessantes, uma vez que ajudam a reduzir uma eventual exposição aos riscos de produtos químicos perigosos.

A procura de ingredientes provenientes de fontes certificadas constitui outra tendência mundial. Este facto, associado às recentes preocupações globais, fez com que muitos produtores de ingredientes procurassem sobrepor-se à concorrência através da implementação de sistemas da qualidade e segurança reconhecidos. Não é uma mera coincidência que a China possua o maior número de pedidos de certificação FAMI-QS nos últimos meses de Setembro e Outubro. Outras regiões têm vindo a desenvolver ou a reforçar os seus próprios códigos de boas práticas, no sentido de estabelecer uma equivalência com os códigos já implementados e por forma a evitar que uma região possa impor às outras os procedimentos comerciais a adoptar.

A falta de confiança generalizada sobre os fornecedores traduziu-se no aumento do nível de testes a contaminantes. Mas a condução de uma rotina de análises a substâncias contaminantes como a melamina, metais pesados, dioxinas, e resíduos de antibióticos é muito dispendiosa. O rastreio de todas as substâncias nocivas tem um custo proibitivo. Como tal, os programas de avaliação do risco e de rastreabilidade revestem-se da máxima importância.

A inquietação dos consumidores quanto à qualidade e segurança dos alimentos fomentou a tendência para adquirir produtos locais. Muito embora se trate ainda de um pequeno mercado, o receio da presença de conservantes, pesticidas, antibióticos, bem como a rastreabilidade do produto tem levado a que cada vez mais pessoas se mostrem interessadas na origem dos alimentos que consomem e na forma como estes são processados. As grandes cadeias de supermercados têm vindo a introduzir secções de carne, lacticínios e produtos hortícolas locais. O preço continua a condicionar o poder de compra, mas um segmento crescente do público afigura-se disposto a optar por um produto mais caro mas no qual confie.

Apesar dos enormes progressos alcançados na última década, não existe qualquer garantia de que no futuro não possa ocorrer outra situação de pânico de origem alimentar. Os operadores do sector da alimentação animal tudo o que poderão fazer é respeitar as obrigações legais e assegurar a manutenção das práticas correctas na totalidade das áreas. Os consumidores têm o direito de esperar o melhor desta indústria, enquanto que a esta cabe demonstrar o seu empenho em garantir a segurança da alimentação humana e animal, à medida que o sector agrícola avança para o século XXI.

Rebecca A. Timmons, directora de Investigação para Petições de Garantia da Qualidade e **Matthew Russell**, responsável europeu pela Garantia da Qualidade - Alltech, Inc.